

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.003 /

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ‘MAIS MÉDICOS’ A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro para custeio de moradia e alimentação aos profissionais do Programa “Mais Médicos” a serviço do Município, em consonância com a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, Portaria MS nº 23, de 1º de outubro de 2013, Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, Portaria MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata esta lei corresponderá ao valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais por médico vinculado ao Programa “Mais Médicos” a serviço do Município, na seguinte proporção:

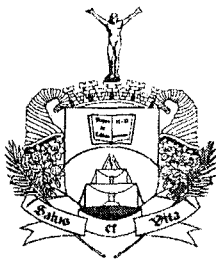
- I. R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o custeio de despesas de moradia;
- II. R\$ 700,00 (setecentos reais), para o custeio de despesas de alimentação.

§ 1º. O auxílio financeiro de que trata este artigo é devido exclusivamente aos médicos participantes do Programa “Mais Médicos”.

§ 2º. Para os fins deste artigo são consideradas despesas com moradia aquelas destinadas ao pagamento de:

- I. locação de imóvel;
- II. estada em hotel, pousada, pensão ou similar;
- III. despesas com água, energia elétrica e saneamento.

§ 3º. Para os fins deste artigo são consideradas despesas com alimentação aquelas efetuadas nos seguintes estabelecimentos:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.003 - fl. 2 /

- I. restaurantes;
- II. padarias;
- III. supermercados;
- IV. feiras-livres;
- V. outros que sirvam refeições ou comercializem gêneros alimentícios.

Art. 3º. Os beneficiários do auxílio financeiro de que trata esta lei poderão utilizar livremente os recursos financeiros disponibilizados nas hipóteses previstas no artigo 2º desta lei, não estando sujeitos à prestação de contas mensal.

Parágrafo único. Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o médico participante do Programa “Mais Médicos” deverá apresentar comprovação de residência neste Município.

Art. 4º. O auxílio financeiro de que trata esta lei será concedido diretamente ao profissional médico participante do Programa “Mais Médicos”, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, especialmente aberta para esta finalidade, mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

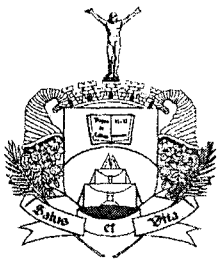
Art. 5º. Nenhum encargo trabalhista incidirá sobre o auxílio financeiro de que trata esta lei.

Art. 6º. O auxílio financeiro de que trata esta lei será concedido enquanto o profissional médico atuar no Município de Poços de Caldas, desde que mantida a sua necessidade e haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. Fica autorizado o custeio de despesas de inscrição, hospedagem e transporte, rodoviário ou aéreo, dos profissionais do Programa “Mais Médicos” a serviço do Município para cursos ou quaisquer necessidades exigidas para suas atividades, fora do município.

Art. 8º. Para atender as despesas de que trata esta lei, fica autorizada a abertura, na lei orçamentária em vigor, de crédito especial no valor de até R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

02.12.03.10.301.1313.2861.339048 – Outros Aux. Financ. a Pessoas Físicas R\$ 207.000,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


LEI Nº 9.003 - fl. 3 /

Art. 9º. O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.12.10.10.302.1315.2750.339039-884 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 207.000,00

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 24 de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JULHO DE 2014.


ELOÍRIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal